



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200
Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

[Handwritten signature]
17:44



PROJETO DE LEI 91 / 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo Município de Ipatinga para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de consulta prévia à comunidade escolar local, pelo Município, para fins de absorção da gestão dos anos iniciais e finais do ensino fundamental de escola estadual pública que se encontra sob atual responsabilidade do Estado.

Art. 2º Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por comunidade escolar aquela definida no artigo 27 da lei municipal nº. 3.461, de 09 de junho de 2015.

§ 2º O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo colegiado escolar.

§ 3º A consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e assembleias regionais.

§ 4º Na realização da consulta pública de que trata o *caput*, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na lei municipal nº. 3.461, de 09 de junho de 2015

Art. 3º Somente haverá a absorção da gestão das matrículas do ensino fundamental das escolas estaduais pelo Município de Ipatinga, caso a comunidade escolar concorde com a mudança após a realização do processo de consulta pública prévia.

Art. 4º Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar, caso o Município manifeste sua concordância com o processo de mudança da gestão

[Handwritten signature]

do ensino fundamental, deverá solicitar autorização legislativa à Câmara Municipal, apresentando demonstrativos de:

I – comprovação da capacidade financeira e de geração de receita municipal para a absorção das referidas matrículas.

II – cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação a oferta de vagas na educação infantil e creches.

III – possuir infraestrutura própria e adequada para atender à oferta do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida, com garantia de que não ocorrerá redução de oferta de vagas aos alunos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Maria Aparecida de Lima – Cida Lima
Vereadora

JUSTIFICATIVA

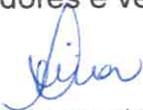
A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios norteadores do ensino brasileiro, incluiu em seu rol a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”. O mandamento constitucional ecoa no terceiro artigo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como no artigo 194 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, cujo inciso VI reproduzimos aqui:

“gestão democrática do ensino, garantida a participação das comunidades escolares, dos representantes docentes e discentes, associações e entidades representativas de classes”.

Como é de conhecimento geral desta Casa Legislativa, o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do projeto Mãos Dadas, propõe aos municípios que absorvam escolas da rede estadual ofertantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Nessa conjuntura, o respeito ao princípio da gestão democrática exige que as comunidades escolares, principais interessadas no processo, sejam ouvidas e, mais do que isso, tenham o direito de deliberar a respeito. Além disso, o Poder Legislativo, na condição de representante legítimo da sociedade ipatinguense, deve também tomar parte ativa nas deliberações.

Sendo assim, apresentamos aos nobres pares a presente proposição, cujo objetivo não é outro senão assegurar a gestão democrática e o pleno exercício democrático em face de uma decisão que impacta diretamente as comunidades escolares e cujos efeitos serão permanentes. Na certeza de que

esta Casa não negará sua vocação republicana e democrática, contamos com o apoio de todos os vereadores e vereadoras para a aprovação do projeto.



Maria Aparecida de Lima – Cida Lima
Vereadora